
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evite incêndios.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nas instalações elétricas de baixa tensão é obrigatória a instalação de interruptores a corrente diferencial-residual igual ou inferior a 30 mA como meio complementar em caso de falhas, evitando principalmente que choques elétricos sejam fatais e que também promovam proteção a bens contra incêndios oriundo de falhas elétricas, conforme prescreve a Norma Brasileira 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º Todas as edificações que tiverem início da sua utilização efetiva após 02 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão observar o disposto no caput.

§ 2º As demais edificações também deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no caput no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel), divulgado em seu relatório anual, em 2018, foram registrados 836 acidentes por choques elétricos, sendo 622 fatais e 537 incêndios gerados por problemas em instalações elétricas, onde ainda 61 pessoas foram vítimas fatais. Na série histórica entre 2013 e 2018 os números acumulados são: 4802 acidentes por choques elétricos com 3657 mortes e 2372 incêndios gerados por problemas em instalações

elétricas com 193 mortes.

A norma NBR 5410 prescreve como medida adicional o uso de dispositivo de proteção a corrente diferencial-residual (DR) em instalações elétricas de baixa tensão contra choque elétrico. Entretanto, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, não são de uso obrigatório, por se tratar de uma instituição privada. Sendo assim necessária a regulamentação nas legislações federais e estaduais.

Esclarecemos que, no texto proposto, buscamos esclarecer prazos suficientes para a adaptação dos projetos das instalações elétricas das edificações existentes ou em construção, mas que serão entregues no curto prazo em relação à data de publicação da lei proposta.

Conforme pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel) Mato Grosso é o Estado da Região Centro-Oeste com mais acidentes fatais envolvendo choques elétricos, e o segundo com maior número de incêndios causados por curtos-circuitos.

Fica claro que a medida proposta é única e exclusivamente para preservar vidas, evitando choques fatais em pessoas e incêndios provocados por curtos-circuitos.

Convém ressaltar que as informações técnicas foram devidamente fornecidas e ratificadas pelo ilustre Sr. Danilo Ferreira de Souza, Coordenador do curso de graduação em engenharia elétrica e professor da UFMT, que buscou este gabinete e nos auxiliou com seu grande conhecimento na área.

Com base em todo o exposto, e por entender que a medida proposta trará mais segurança para a vida dos cidadãos mato-grossenses, submeto aos Nobres Pares para apreciação e peço-lhes sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual